



EDITAL MATRIZ DE CREDENCIAMENTO

PARTE A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei federal nº 8.666/93 e legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA – SECULT/ CENTRO DE CULTURAS POPULARES E IDENTITÁRIAS- CCPI

III. Número de ordem:

Credenciamento nº 001/2023

IV. Portaria de abertura/DOE:

Portaria nº 017/2023

V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Credenciamento de interessados para a prestação de serviços de **ARTÍSTICOS E CULTURAIS NOS EVENTOS, PROJETOS E ATIVIDADES PROMOVIDAS E/OU APOIADAS PELA SECULT/CCPI**

Família:

Código: 01.63

VI. Processo administrativo nº :

022.2236.2022.0004846-64

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

(x) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

VIII. Regime de execução (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):

Empreitada por preço () global (X) unitário

IX. Prazo do credenciamento:

A vigência do credenciamento é de **12 (doze)** meses a contar da publicação da Portaria a que se refere o item IV.

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Local: Protocolo Central da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia-SECULT.

Endereço: Rua Conselheiro Spínola, s/n – Barris, CEP 40.070-130 – Salvador – Bahia.

Data: **05 A 19 DE ABRIL DE 2023**

Horário: 9h às 12h00min e 14h às 17h00min.

XI. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

XI-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação: [assinalar as pessoas elegíveis ao certame]

(x) Para pessoas jurídicas:

a) de registro público no caso de empresário individual.



- b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

(x) **Para pessoas naturais:**

- a) cédula de identidade.

XI-2. Regularidade fiscal e trabalhista [assinalar as pessoas elegíveis ao certame]

(x) **Para pessoas jurídicas:**

XI-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XI-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI**.

XI-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

XI-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

(x) **Para pessoas naturais:**

XI-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.

XI-3. Qualificação Técnica, através de:

(X) **Serviços em geral**

- (X) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1. [Art. 101, II]**
- () declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2. [Art. 101, IV]**
- () indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3. [Art. 101, III]**



() prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: **[indicar qual a exigência e a base legal] [Art. 101. V]**

XI-3.1 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

() Serviços sujeitos a fiscalização de entidade profissional

() registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: **[indicar qual o Conselho] [Art. 101, I]**

() comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.1. [Art. 101, II]**

() declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2. [Art. 101, IV]**

() indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do **Anexo VII.3. [Art. 101, III]**

() comprovação do proponente de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado. **[Art. 101, §2º]**

() prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: **[indicar qual a exigência e a base legal] [art. 101. V]**

XI-3.1 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XI-3.2 A comprovação de que o proponente possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto deste credenciamento deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

XI-4. Qualificação econômico-financeira:

() não exigível

(**X**) a ser comprovada mediante: **[assinalar o que será exigido e colocar alíneas]**



- () balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O proponente apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- (X) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

XI-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

- (X) Não se aplica [**pessoa natural**]
- (X) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

XII. Documentação complementar:

(X) **Para pessoas jurídicas e pessoas naturais**

Documentação complementar comprovada mediante apresentação:

- a) Formulário de inscrição preenchido e assinado, conforme **ANEXO X**. Os formulários deverão estar preenchidos na íntegra, rubricados em todas as páginas e assinados nos campos indicados. Os formulários devem ser, preferencialmente, preenchidos no computador.
- b) Portfólio impresso ou arquivo no pen drive (Clippings, website, reportagens, fotos e/ou críticas publicadas) comprovando a trajetória/consagração artística e tempo de atuação na área (mínimo, 03 (três) anos):
- c) CD ou pen drive com arquivo de áudio (MP3), demonstrando o trabalho profissional de banda/artista/grupo, se for o caso;
- d) Material fílmico – DVD ou pen drive com arquivo de vídeo em formato AVI, RMVB, mostrando a performance da(o) banda/artista/grupo, se for o caso;
- e) Concepção artística do espetáculo (dança/teatro) impresso ou arquivo no pen drive;
- f) Release e mapa de palco impressos ou arquivo no pen drive;
- g) Comprovação através de Declaração, conforme modelo constante no **ANEXO VIII** deste edital quanto ao conteúdo previsto na lei n. 12.573/2012 (Lei Antibaixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.
- h) Certidão ou consulta de registro do INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial (em vigor), se for o caso.
- i) Carta/Contrato de Exclusividade ou documento equivalente firmado pelo detentor do nome, da marca da banda ou pelos componentes da banda em favor da Pessoa Jurídica (Empresário Exclusivo), conforme modelo **ANEXO XIV**. No caso de bandas ou grupos que não tenham registro vigente no INPI, acompanhada de cópias da carteira de identidade e do CPF de todos que assinarem o documento.

XIII. Garantia do contrato:

- (X) Não exigível [**para pessoas naturais e outras situações em que não haja risco**]



- () A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de () [5%] do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.
- () A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de () [5%] do valor do contrato, a qual será acrescida de () [20%] do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato. **[contratos que importem na entrega de bens pela Administração – art. 138 da Lei estadual nº 9.433/05]**

XIV. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

- (X) O credenciamento se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:
- () O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica e documentação complementar**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. **[contratação acima da faixa de convite]**
- (X) O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação. **[contratação na faixa de convite]**

XV. Esclarecimentos sobre este instrumento:

E-mail: credenciamentocpci@cultura.ba.gov.br

XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:

- (X) Capital

XVII. Participação de consórcios:

- (X) Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

- (x) Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:

XVIII-1.1 Os preços são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

XVIII-1.2 Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

XIX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)

- (X) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através dos Pareceres PA-NLC nº 008/2023, 087/2023, 053/2023 e 058/2023.

XX. Índice de apêndices: [assinalar os que integram o convocatório]

SEÇÕES

- (x) SEÇÃO A - PREÂMBULO
(x) SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ANEXOS

- (x) I. Disposições Gerais
(x) II. Modelo de Requerimento de Credenciamento
(x) III. Modelo de Procuração Para Prática de Atos Concernentes ao Certame
(x) IV. Minuta Termo de Adesão ao Credenciamento



- (x) V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor
- (x) VI. Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
- (x) VII. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:
 - (x) VII.1 Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho
 - (x) VII.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
 - [x] Declaração firmada pelo proponente
 - () VII.3 Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
- (x) VIII. Declaração de Cumprimento da Lei Antibaixaria
- (x) IX. Modelos de Impugnação/Recurso
 - (x) X. Formulário de inscrição
 - (x) XI. Estilos musicais, definição e regramento
 - (x) XII. Valores por modalidade de credenciamento
 - (x) XIII. Cronograma
 - (x) XIV. Declaração de Exclusividade da Atração Artística

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO REGULAMENTO

Credenciamento número	
-----------------------	--

O Estado da Bahia, através da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – SECULT, por intermédio da unidade executora Centro de Culturas Populares e Identitárias- CCPI, no uso de suas atribuições, visando fomentar, promover e difundir a produção artístico-cultural torna público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, BANDAS E GRUPOS MÚSICAIS, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas e pessoas físicas, com o escopo de prestarem serviços artísticos e culturais nos eventos, projetos e atividades promovidas e/ou apoiadas pela SECULT/CCPI, especialmente, no Projeto Pelô da Bahia - nos Largos e Praças do Centro Histórico de Salvador - Pelourinho, com fulcro no art. 37, “XXI” da Constituição Federal e os arts. 61 62 e 63 da Lei Estadual 9.433/05 e demais normas pertinentes a matéria, mediante os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos, os valores fixados, as especificações e as condições constantes no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de bandas, artistas e grupos de diferentes estilos musicais com o objetivo de atender demandas de eventos, projetos, atividades e ações artístico-culturais promovidas e/ou apoiadas pela SECULT/CCPI nas categorias e gêneros artísticos: Espetáculo infantil, Espetáculo de dança, Espetáculo de teatro, Manifestações Populares de Raízes Tradicionais, Orquestra, Apresentações de Performance LGBTQIAPN+ e Apresentações musicais - Afro; Arrocha; Axé; Blues; Forró Eletrônico; Forró Tradicional; Forró Universitário; RAP; World Music; MPB; Pop; Música Instrumental; Música Latina; Música Sertaneja; Reggae; Rock; Samba e Pagode; Samba-Junino, conforme **Anexo XI**.

1.1.1. Cada artista/banda/grupo poderá inscrever-se em 01 (uma) proposta nesse Edital, ou seja, deverá realizar apenas uma inscrição.

1.1.2. Os artistas/bandas/grupos deverão possuir, no mínimo, 03 (três) anos de atuação na área, comprovado por meio de portfólio (clippings, website, reportagens, críticas publicadas e etc).



1.2. É assegurada, através de sorteio, a rotatividade entre os credenciados e respectivas contratações por categorias/gêneros artísticos, constituindo-se cada uma em uma lista própria, sempre excluída a vontade da Administração Pública na determinação da demanda por credenciado, coincidente com a necessidade do projeto que estiver em desenvolvimento para a promoção cultural da SECULT/CCPI.

1.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, cuja inscrição permanecerá continuamente disponível a pessoa interessada a partir da publicação do presente edital, observada as divulgações das primeiras listas de credenciados, com as pessoas habilitadas que tenham feito suas inscrições de 05 a 19 de abril de 2023.

1.4. Será observada a periodicidade mínima de cento e vinte dias para publicação de novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, quando serão acrescentadas as listas existentes.

1.5. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente regulamento, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual as credenciadas poderão ser convocadas a firmar o Termo de Adesão ao Credenciamento, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento e as normas pertinentes.

1.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento.

1.7. A prestação de serviços será remunerada com base nos valores definido no **Anexo XII** deste Regulamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.8. O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia e aviso em jornal de grande circulação local do presente Regulamento;
- b) Inscrição dos interessados;
- c) Análise da documentação enviada no ato de inscrição e do material artístico apresentado, com publicação das respectivas listas de credenciados e indeferimentos;
- d) Sorteio das pessoas credenciadas inscritas no processo de Credenciamento para atendimento dos serviços, de acordo com a necessidade da SECULT/ CCPI;
- e) Convocação e contratação das pessoas credenciadas, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento.

1.8.1. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e as duas etapas seguintes correspondem à própria execução dos efeitos do credenciamento.

1.9. A divulgação da lista dos credenciados não impõe a obrigação de contratação e celebração do Termo de Adesão ao Credenciamento.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO



- 2.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.
- 2.2. Os artistas, grupos e bandas aptos para participar desse edital devem possuir, no mínimo, 03 (três) anos de atuação na área, comprovada por meio de portfólio.
- 2.3. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da Lei Estadual nº 9.433/2005.
- 2.4. É vedado, conforme art. 18 e 125 da Lei Estadual nº 9.433/2005, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração Pública direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvada as exceções legais.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão gratuitas e ocorrerão no período de vigência deste edital, os interessados deverão encaminhar suas propostas em envelope único endereçado à Comissão de Credenciamento. As inscrições poderão ser realizadas da seguinte forma:

- 3.1.1. **Via postal:** Caso o candidato prefira realizar a inscrição por via postal, a mesma deverá ser enviada por SEDEX, com aviso de recebimento obrigatório (AR) simples para o endereço do Protocolo Central da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia – SECULT - Rua Conselheiro Spínola, s/n – Barris, CEP 40.070-130 – Salvador – Bahia.
- 3.1.2. **De forma presencial:** A inscrição presencial, via protocolo SECULT, deverá ser feita na sede desta, no endereço Rua Conselheiro Spínola, s/n – Barris, CEP 40.070-130 – Salvador – Bahia, no horário das 9h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min.

3.2. Para participar do credenciamento, o candidato deverá fazer chegar à SECULT, através das formas descritas nos subitens 3.1.1 ou 3.1.2, os documentos indicados no Preâmbulo deste Edital, inclusive os respectivos ANEXOS indicados no Preâmbulo deste Edital, inclusive os respectivos ANEXOS II, III, V, VI (se cabível), VII, VIII, X, XIV.

3.2. Todos os documentos devem estar legíveis e a falta de qualquer documento acima indicado ou inobservância das recomendações deste edital acarretará na inabilitação do proponente ou impedirá o seu credenciamento.

3.3. O Proponente é totalmente responsável pela qualidade da mídia, bem como dos arquivos apresentados para execução do áudio/vídeo.

3.4. Toda documentação exigida nesse regulamento poderá ser apresentada em cópia simples ou autenticada na forma da lei e poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela Comissão a apresentação dos documentos originais para devida conferência.



3.5. O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos, cláusulas e condições deste Edital, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

3.6. O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte da SECULT/CCPI.

3.7. A verificação de falsidades ou inexatidões de declarações ou informações prestadas pelo participante nos documentos solicitados neste Edital implicará na sua inabilitação ou descredenciamento.

3.8. É de responsabilidade exclusiva do inscrito, a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância das disposições deste edital.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E CRITÉRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão de Credenciamento, composta por servidores da Secretaria de Cultura, e terá como atribuições:

- I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II - Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- III - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico;
- IV – Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- V - Resolver os casos omissos.

4.2. A Comissão de Credenciamento analisará e avaliará a documentação dos interessados, a partir de seu recebimento.

4.3. As propostas de credenciamento serão avaliadas do ponto de vista técnico por meio dos seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição preenchido e assinado, conforme **ANEXO X**. Os formulários deverão estar preenchidos na íntegra, rubricados em todas as páginas e assinados nos campos indicados. Os formulários devem ser, preferencialmente, preenchidos no computador.
- b) Portfólio impresso ou arquivo no pen drive (Clippings, website, reportagens, fotos e/ou críticas publicadas) comprovando a trajetória/consagração artística e tempo de atuação na área (mínimo, 03 (três) anos);
- c) CD ou pen drive com arquivo de áudio (MP3), demonstrando o trabalho profissional de banda/artista/grupo, se for o caso;
- d) Material fílmico – DVD ou pen drive com arquivo de vídeo em formato AVI, RMVB, mostrando a performance da(o) banda/artista/grupo, se for o caso;
- e) Concepção artística do espetáculo (dança/teatro) impresso ou arquivo no pen drive;
- f) Release e mapa de palco impressos ou arquivo no pen drive;

4.4. A Comissão realizará a avaliação técnica da documentação apresentada, atribuindo-lhes a pontuação respectiva, conforme critérios abaixo:

APRESENTAÇÕES MUSICAIS:

Quesito	Pontuação
a. Análise e avaliação do portfólio da atração para verificação	Regular - 01 ponto



da consistência/pertinência da proposta artística e do grau de inserção na cena musical.	Bom - 03 pontos Ótimo - 04 pontos
b. Audição do material enviado, avaliando-se a qualidade geral do material apresentado (qualidade da gravação, execução, proposta estético-musical).	Regular - 01 ponto Bom - 03 pontos Ótimo - 05 pontos
c. Análise de concepção artística envolvendo performace no palco, figurino, empatia com o público, evolução artística no palco, verificável com a apresentação de material filmico.	Regular - 01 ponto Bom - 03 pontos Ótimo - 05 pontos

ESPETÁCULOS DE TEATRO:

Quesito	Pontuação
A. Mérito artístico do grupo ou artista no contexto do estilo escolhido.	Regular - 01 ponto Bom - 03 pontos Ótimo - 05 pontos
B. Verificação da concepção do espetáculo, originalidade e criatividade, com a apresentação de material em vídeo.	Regular - 01 ponto Bom - 03 pontos Ótimo - 05 pontos
C. Análise de concepção artística, clareza na abordagem do tema, coerência narrativa e inovação da linguagem a comunicabilidade.	Regular - 01 ponto Bom - 03 pontos Ótimo - 05 pontos

ESPETÁCULOS DE DANÇA:

Quesito	Pontuação
A. Mérito e qualidade artística cultural da proposta.	Regular - 01 ponto Bom - 03 pontos Ótimo - 05 pontos
B. Importância da proposta no contexto sócio-cultural.	Regular - 01 ponto Bom - 03 pontos Ótimo - 05 pontos
C. Inovação, criatividade, coerência, clareza na composição da proposta coreográfica, verificável com a apresentação do material fílmico.	Regular - 01 ponto Bom - 03 pontos Ótimo - 05 pontos

MANIFESTAÇÕES POPULARES DE RAIZES TRADICIONAIS:

Quesito	Pontuação
a. Mérito e qualidade artística cultural da proposta, verificável com a apresentação do histórico, fotos e demais registros de apresentações realizadas.	Regular - 01 ponto Bom - 03 pontos Ótimo - 05 pontos
b. Indumentária e adereços coerentes com a tradição e a proposta cultural apresentada, verificável com a apresentação de fotos, DVD, etc.	Regular - 01 ponto Bom - 03 pontos Ótimo - 05 pontos
c. Tradição, conforme os anos de existência do grupo avaliada com a apresentação de histórico e registros, releases, folhetos etc.	3 a 10 anos - 01 ponto 10ª 20anos - 03 pontos Mais de 20 anos - 05 pontos



APRESENTAÇÕES DE PERFORMANCE LGBTQIAPN+:

Quesito	Pontuação
d. Análise e avaliação do portfólio da atração para verificação da consistência/pertinência da proposta artística e do grau de inserção na cena cultural.	Regular - 01 ponto Bom - 03 pontos Ótimo - 04 pontos
e. Verificação da concepção do espetáculo, originalidade e criatividade, com a apresentação de material em vídeo.	Regular - 01 ponto Bom - 03 pontos Ótimo - 05 pontos
f. Análise de concepção artística envolvendo performace no palco, figurino, empatia com o público, evolução artística no palco, verificável com a apresentação de material filmico.	Regular - 01 ponto Bom - 03 pontos Ótimo - 05 pontos

4.4.1. Só poderão ser credenciados os artistas, bandas e grupos que atingirem pontuação superior a 10 (dez) pontos.

4.4.2. Será acrescido 01 (um) ponto adicional de maneira cumulativa, se constatada a participação de mais da metade dos componentes das bandas, artistas ou grupos de afrodescendentes e/ou mulheres.

4.4.2.1. Para comprovação e acréscimo da pontuação, o proponente deverá juntar a seguinte documentação:

- Ficha técnica da banda, artista ou grupo;
- Cópia colorida de um documento de identificação dos componentes (RG ou CNH ou Carteira de Trabalho ou Passaporte ou outro documento de identificação com validade no território nacional), contendo foto.

4.4.3. O gênero artístico Espetáculos infantis que possui diversas linguagens serão avaliados de acordo ao tipo de proposta apresentada (apresentação musical, dança, teatro).

4.4.4. Os artistas/bandas/grupos que não comprovarem possuir, no mínimo, 03 (três) anos de atuação na área terão seus requerimentos de credenciamento indeferidos.

4.5. Será emitido parecer técnico circunstanciado individualizado por proponente a respeito da documentação de que trata o item 4.3. deste regulamento para fins de aferição da pontuação indicada no item 4.4., constando motivadamente se o proponente está ou não apto ao credenciamento.

4.6. É facultado ao proponente a qualquer tempo formular novo pedido de credenciamento, em caso de indeferimento do pedido anterior.

4.7. Não poderá ser credenciado o proponente que não demonstrar a pertinência da documentação técnica apresentada com a área inscrita, ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela Comissão durante o processo de credenciamento, caso seja solicitado.

4.8. A inscrição permanecerá continuamente disponível a pessoa interessada a partir da publicação do presente edital, observada as divulgações das primeiras listas de credenciados, com as pessoas habilitadas que tenham feito suas inscrições de 05 a 19 de abril de 2023. Novas listas de credenciamento serão divulgadas, a cada 120 (cento e vinte) dias, para a devida atualização de novos cadastros no site da SECULT.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO



5.1 A convocação dos artistas credenciados dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e disponibilidade financeira orçamentária da SECULT/CCPI.

5.1.1. As quantidades e tipos de atividades culturais a serem incluídas na programação cultural, em cada caso, serão estabelecidos pela SECULT/CCPI conforme os objetivos pretendidos.

5.1.2. A definição da programação cultural levará em conta a época da sua realização, sendo considerados, ainda, a justificativa do evento ou projeto, público alvo, local, data, recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários e /ou disponíveis, entre outros.

5.2. Havendo mais de um credenciado na mesma categoria, estilo ou gênero artístico, a SECULT/CCPI promoverá sorteio público do item 5.3. do ANEXO I (Disposições Gerais).

5.2.1. Os credenciados não contemplados no sorteio terão seus nomes mantidos na lista de credenciados para participações em futuros sorteios no seu estilo musical, em caso de nova necessidade de contratação ou frustração das contratações dos credenciados sorteados.

5.2.2. Em todos os casos deverá ser observada regra de rodízio, de tal maneira que uma vez prestado o serviço por um dos credenciados, este só retornará ao sorteio novamente pela Administração Pública quando for oportunizada a contratação aos demais credenciados do mesmo estilo musical, também aptos à prestação do serviço em igualdade de condições.

5.2.3. A SECUT/CCPI convocará por via eletrônica (por e-mail e publicação no site) o credenciado sorteado para assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento e entrega da documentação de habilitação atualizada.

5.2.4. O proponente credenciado será convocado a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação.

5.2.5. Caso o credenciado sorteado não atenda a convocação no prazo estipulado, será realizado novo sorteio.

5.3. O(s) proponente(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração Pública.

5.4. A execução da prestação de serviço somente será autorizada e realizada após apresentação da documentação e a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento.

5.5. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Adesão ao Credenciamento, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

5.6. As despesas decorrentes do fornecimento do palco, sonorização, iluminação e estrutura física necessária para as apresentações artística correrão por conta dos recursos orçamentários da unidade da Secretaria de Cultura que demanda os serviços objeto deste regulamento.



5.6.1. Caberá ao credenciado, na condição de contratado, à exceção do disposto no item 5.6. supra, arcar com os custos e fornecer todos os equipamentos inerentes a sua apresentação artística, tais como: traslado, instrumentos musicais, figurinos e quaisquer outras ferramentas necessárias à realização da atividade proposta.

5.7. O credenciado deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

6. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

6.1. A remuneração a ser paga aos contratados, por ocasião da prestação de serviço, será conforme os valores fixados no ANEXO XII deste Edital.

7. DOS SERVIÇOS, ESTILOS E MODALIDADES

7.1. Os serviços poderão ser realizados em conformidade com a Agenda Cultural mensal, em eventos e festivais específicos ou temáticos; durante o período do dia e da noite; durante os dias da semana e finais de semana em eventos realizados e apoiados pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia na cidade de Salvador, especialmente, no Projeto Pelô da Bahia - nos Largos e Praças do Centro Histórico de Salvador - Pelourinho.

7.1.1. A apresentação artística contratada terá duração de acordo com o estilo ou gênero artístico escolhido conforme determinado no Anexo XII.

7.1.2. Os artistas, bandas ou grupos inscritos serão credenciados de acordo com seus respectivos estilo/gênero artístico, conforme descrito no Anexo XI deste edital, independente da modalidade escolhida.

7.1.3. A lista final de credenciados será divulgada por estilo/gênero artístico em ordem alfabética pelo nome do artista/banda ou grupo e nos caso de apresentação musical de acordo ao estilo musical indicado.

7.2. A SECULT/CCPI não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do contrato.

7.3. A compatibilidade da despesas com a Lei de Regularidade Fiscal –LRF deverá ser exigida por ocasião da expedição da portaria da autoridade máxima do Órgão Credenciante, vinculando todos os contratos caudatários.

8. DO DIREITO DE IMAGEM, DIVULGAÇÃO E REGISTRO

8.1. Os credenciados contratados, ao aceitarem a contratação, cedem à Secretaria de Cultura do Estado da Bahia- SECULT, sem ônus e sem necessidade de autorização prévia, o direito de uso de sua imagem durante a realização do evento.

8.2. A SECULT/CCPI poderá efetuar livremente o registro, circulação dos artistas e das atividades selecionadas para promoção do evento, por meio de fotografias, filmagens ou outros recursos de captação de imagem e sons, visando a publicidade institucional, não cabendo nenhuma remuneração, seja a que título for, inclusive direitos autorais e direito de imagem, ficando estabelecido que os serviços contratados como serviços técnicos especializados devem ter seus direitos patrimoniais cedidos pelos autores, podendo a SECULT/CCPI utilizá-lo de acordo com as disposições deste Edital.



8.3. Os registros resultantes das apresentações poderão ser utilizadas pela SECULT/CCPI para modalidades como: reprodução parcial ou integral em qualquer suporte, incluindo digitalização; distribuição; comunicação ao público por quaisquer modalidades e forma, tais como exposições e exposições; colocação à disposição do público por intermédio do sítio eletrônico e outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

8.4. O acompanhamento das publicações, avisos e comunicados referentes ao credenciamento é de responsabilidade do credenciado.

8.5. É de responsabilidade do credenciado manter seu endereço eletrônico e telefone atualizados para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, se for classificado, perder o direito à contratação, caso não seja localizado.

8.6. A inscrição no credenciamento implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.7. Os credenciados, após assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, deverão encaminhar seu material de imprensa para o e-mail: **credenciamento.ascom@cultura.ba.gov.br** para divulgar imagem, fotos e trabalhos na mídia, bem como nos materiais de divulgação a serem produzidos (vídeos, folders/cartazes/banner eletrônicos, entre outros).

8.8. Os credenciados são pessoalmente responsáveis pela originalidade e titularidade das obras, sendo de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do artista inscrito a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a Direitos Autorais, Conexos e de Imagem relativos às obras, à exposição e à documentação encaminhada para o processo de credenciamento, inclusive no que diz respeito ao pagamento do ECAD.

8.9. A SECULT/CCPI e a Comissão de Credenciamento serão isentos de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultante de falsa imputação de autoria, titularidade ou originalidade das obras, eventualmente apuradas.

9. DO PRAZO RECURSAL

9.1. Os recursos relativos aos atos da SECULT/CCPI decorrentes do processo de credenciamento deverá ser protocolizado na Secretaria de Cultura – SECULT, dirigidos à Comissão de Credenciamento, no endereço: Rua Conselheiro Spínola, s/n – Barris, CEP 40.070-130 – Salvador – Bahia, das 9h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min, conforme prazo e especificações determinadas no item 3 do ANEXO I.

9.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

10.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a SECULT/CCPI, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



- 10.3. É facultada à Comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 10.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento.
- 10.5. A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 10.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestado no local de entrega dos documentos ou portal oficial www.cultura.ba.gov.br.
- 10.7. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Credenciamento é de responsabilidade do interessado.
- 10.8. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades na forma do item 13 do ANEXO I (Disposições Gerais).
- 10.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Cultura, com auxílio técnico da Comissão de Credenciamento.
- 10.10. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bruno Monteiro
Secretário de Cultura

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

- 1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.
- 1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.
- 1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua



situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços - APS.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.13 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.18 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.19 Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

2. PROCEDIMENTO

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da comissão de credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão “**Habilitação ao Credenciamento**”.

2.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6. A Comissão de credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7 A comissão de credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8 Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.



2.9 A comissão de credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.11 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.12 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

3. RECURSOS

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior será realizado pela comissão de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Estado.

4. TERMO DE ADESÃO

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

5.1 O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05.

5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas.

5.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.



5.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam.

5.6 Uma vez contemplados todos os credenciados, serão procedidas novas distribuições de demandas por novos sorteios eletrônicos dos quais participarão todos os credenciados.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, o prazo de vigência do credenciamento e o valor total da respectiva autorização.

6.4 A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo Credenciante, em conformidade com a rede de prestadores então existente, observada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade.

6.5 O credenciado será convocado para assinatura da Autorização da Prestação de Serviços – APS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

6.6 Na hipótese de o credenciado não assinar a Autorização de Prestação de Serviços - APS, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá proceder a novo sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.3 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

7.4 Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos.

7.5 As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO



8.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

8.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

8.3 O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

9.2.1 Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.2 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.3 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.4 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.5 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

9.2.6 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.7 Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.



9.2.8 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.9 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

9.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

11. RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.



11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13. IMPUGNAÇÕES

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2 É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bruno Monteiro
Secretário de Cultura



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº	
-------------------	--

Ilmo. Senhor [titular do órgão público]

ARTISTA/BANDA/GRUPO:

ESTILO/GÊNERO
ARTÍSTICO:

NOME/RAZÃO SOCIAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:
COMPLEMENTO:

TELEFONE(DDD):

CELULAR:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

E-MAIL:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , ____ de _____ de 20__.

NOME OU RAZÃO SOCIAL / CNPJ OU CPF/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /
ASSINATURA



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Credenciamento	Número
----------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)/Razão Social (nacionalidade, estado civil, profissão ou dados da Empresa e representante legal-cnpj, nome), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 202__.

1. _____
NOME:
CPF:
2. _____
NOME:
CPF:
3. _____
NOME:
CPF:
4. _____
NOME:
CPF:
5. _____
NOME:
CPF:

OBSERVAÇÃO:

Caso seja banda ou grupo, sem registro de patente em vigor no INPI, deverá conter a assinatura de todos os membros com os documentos de identificação.

ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE ADESAO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento número	
-----------------------	--



**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DA XXXXXX, E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. _____, titular da Secretaria _____, inscrita no CNPJ n.º XXXXXX, situada à XXXXX, devidamente autorizado por Decreto de Delegação de Competência, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/03/06, doravante denominado **ESTADO**, e a _____ CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual/Municipal n.º _____, situado à _____, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo n.º _____, Edital de Credenciamento n.º XX/XX, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade n.º _____, emitido(s) por _____, doravante denominada apenas **CRENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CRENCIADA ao sistema de credenciamento de interessados para a **prestação de serviços de xxxxx**, de acordo com as especificações constantes do edital, da Portaria XX/XX, publicada no DOE de XXXX, do edital de credenciamento XX/XX e respectivos anexos.

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo CONTRATANTE, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, consoante o inciso V do art. 63 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento é de XX (XXXX) meses, a contar da publicação da Portaria XX/XX, ocorrida no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/XX, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Contratante necessitar, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência, o Contratante, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS



Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria XX/XX, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de XX/XX/XX, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da credenciada.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§3º O ESTADO descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§4º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao ESTADO e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- c) arcar com os custos e fornecer todos os equipamentos inerentes a sua apresentação artística, tais como: traslado, instrumentos musicais, figurinos e quaisquer outras ferramentas necessárias à realização da atividade proposta.
- d) comunicar ao ESTADO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;



- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços, salvo o ECAD;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o ESTADO;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo ESTADO;
- k) apresentar ao ESTADO, para efeito de pagamento, as autorizações sem qualquer rasura e que estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO

O ESTADO, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- d. gerenciar e orientar o credenciamento;
- e. arcar com as despesas decorrentes do fornecimento do palco, sonorização, iluminação e estrutura física necessária para a realização das apresentações artísticas e o pagamento do ECAD.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de:

Empreitada por preço () global () unitário

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Estado proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Estado não eximirá à CREDENCIADA-de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade estado, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA
CENTRO DE CULTURAS POPULARES E IDENTITÁRIAS

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§8º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§9º As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perde-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§11 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§12 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.



§13 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§14 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria XX/XX, publicada no DOE de XXXX, do edital de credenciamento XX/XX e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, ____ de _____ de 202__.

Órgão Credenciante

Credenciado



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento	Número
----------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de 202__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) [EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

- () que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VII

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ANEXO VII.1

MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO



Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo proponente vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ANTIBAIXARIA

DECLARAÇÃO

Declaramos à SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA - SECULT, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que estamos cientes do conteúdo previsto na lei nº. 12.573/2011 (Lei Antibaixaria), que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia ou discriminação racial, bem assim apologia ao uso de drogas ilícitas.

Ademais, ratificamos o conhecimento das consequências e repercussões jurídicas quanto às penalidades e sanções nas esferas administrativa, cível e penal que estão sujeitas as bandas e/ou artistas que deixem de observar as determinações legais no cumprimento do objeto contratual, tudo em conformidade com os Princípios Constitucionais vigentes, a lei n. 12.573/2012 e demais dispositivos legais afins.

_____, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA

Pessoa jurídica: RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Pessoa física: NOME DA PESSOA FÍSICA/ CPF/RG

ANEXO IX- MODELO DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSO

MODELO DE PETIÇÃO DE RECURSO

I. LICITANTE IMPUGNANTE/RECORRENTE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E NOME, RG E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL OU NOME, RG, CPF E ENDEREÇO):

II. ÓRGÃO/ENTIDADE E SETOR LICITANTE:



III. CREDENCIAMENTO N.º:

IV. PROC. ADMINISTRATIVO N.º:

IV. FINALIDADE DO OBJETO:

VI. ATO(S) QUESTIONADO(S):

VII. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO/RECURSO:

Salvador ____ de _____ de ____.

ASSINATURA

Pessoa jurídica: RAZÃO SOCIAL/CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Pessoa física: NOME DA PESSOA FÍSICA/ CPF/RG

ANEXO X – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ATENÇÃO: O formulário de inscrição que não estiverem preenchidos não serão analisados pela Comissão de Credenciamento.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ARTISTA/BANDA OU GRUPO

NOME ARTÍSTICO:

2. DADOS DO PROPONENTE

(marque com "X" a opção correspondente e preencha os dados abaixo indicados)

PESSOA FÍSICA

PESSOA JURÍDICA

Nome/ Razão Social:

Representante Legal:

CPF:

RG:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado

CEP:

Telefone: ()

Celular: ()

E-mail:

3. ESTILO OU GÊNERO ARTÍSTICO

(marque com "X" a opção correspondente ao estilo musical escolhido)

Espetáculo Infantil;

Espetáculos de Dança;

Espetáculos de Teatro;

Manifestações Populares de Raízes Tradicionais

Orquestras;

Apresentações

de Performance LGBTQIAPN+



Apresentações musicais:

- | | | |
|---|--|---|
| <input type="checkbox"/> Afro; | <input type="checkbox"/> Arrocha; | <input type="checkbox"/> Axé; |
| <input type="checkbox"/> Blues; | <input type="checkbox"/> Forró Eletrônico; | <input type="checkbox"/> Forró Tradicional; |
| <input type="checkbox"/> Forró Universitário; | <input type="checkbox"/> RAP; | <input type="checkbox"/> World Music; |
| <input type="checkbox"/> Música Instrumental; | <input type="checkbox"/> Música Latina; | <input type="checkbox"/> Música Sertaneja; |
| <input type="checkbox"/> Samba e Pagode; | <input type="checkbox"/> Reggae; | <input type="checkbox"/> Rock; |
| <input type="checkbox"/> Samba-Junino | <input type="checkbox"/> MPB | <input type="checkbox"/> POP |

4. EM CASO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL

(marque com "X" a opção correspondente – Ver Anexo XII)

- Apresentação musical – solo ou duo
 Apresentação musical – 3 a 6 integrantes
 Apresentação musical – 7 ou mais integrantes

5. EM CASO DE APRESENTAÇÃO DE PERFORMANCE LGBTQIAPN+

(marque com "X" a opção correspondente – Ver Anexo XII)

- Apresentação solo ou duo
 Apresentação grupo coletivo

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(Qual será a sua apresentação artística" • Para quem se destina a apresentação artística" (Identificar o perfil do público alvo de sua proposta (faixa etária, gênero e perfil sociocultural). Deve ficar claro quem será beneficiado diretamente com a sua proposta. • Qual conteúdo será ministrado nos shows / apresentações artísticas")

Escreva aqui...

7. FICHA TÉCNICA

(indicação dos músicos/integrantes da atração artística)

Nº	NOME	FUNÇÃO	CPF
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			



15			
16			
17			
18			
...			

8. PROPOSTA DE REPERTÓRIO

(indicação da música, autor e interprete- apresentação musical)

Nº	MÚSICA	AUTOR	INTÉRPRETE
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
...			

9. DECLARAÇÃO

(Concordando com a declaração a mesma deverá ser datada e assinada)

Como proponente acima identificado, venho requer inscrição no CREDENCIAMENTO, nos termos do Edital de Credenciamento nº /2023 e declarar sob as penas da lei que:

a) Apresentei toda documentação exigida no edital e as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

b) Declaro que sou o(a) responsável técnico pela apresentação artística do grupo ou banda, pelo qual responderei junto à Secretaria de Cultura da Bahia quanto às exigências do edital de credenciamento nº 001/2023.

c) Conheço os termos do Regulamento de Credenciamento e seus anexos, bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concordo;

d) Inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para minha participação no Edital e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Não me encontro suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

f) Afirmando, sob as penas da lei, que possuo autorização dos responsáveis legais de todos os menores que integram a atração acima identificada, para concorrer ao Credenciamento nº xx /2023, realizar apresentações públicas e ter sua imagem utilizada pelo Governo do Estado da Bahia. Declaro ainda que estou apto a apresentar tais autorizações a qualquer tempo;

g) Afirmando, sob as penas da lei, que não sou funcionário público, efetivo, comissionado ou em qualquer regime de trabalho no Governo do Estado da Bahia, bem como não possuo cônjuges e parentes até o 2º Grau no referido ente.

h) Estou ciente que o Governo do Estado poderá efetuar livremente o registro e circulação dos



artistas credenciados para promoção do evento, por meio de fotografias, filmagens ou outros recursos de captação de imagem e sons, visando à publicidade institucional, não cabendo nenhuma remuneração, seja a que título for, inclusive direitos autorais e direito de imagem.

Por fim, declaro que estou apto a apresentar tais autorizações a qualquer tempo de todos os artistas envolvidos.

_____, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Representante

10. PARTE FINAL

(Verifique se o formulário foi integralmente preenchido e finalize preenchendo os tópicos abaixo)

NOME COMPLETO	ASSINATURA

ANEXO XI – ESTILOS OU GÊNEROS ARTÍSTICOS, DEFINIÇÕES E REGRAMENTOS

Para fins desse edital serão considerados os seguintes estilos musicais e devem seguir as descrições específicas:

ESTILOS OU GÊNEROS ARTÍSTICOS	DESCRIÇÃO
ESPETÁCULO INFANTIL	Espetáculos voltados ao público infantil, podendo ser de diversas linguagens (música, teatro, dança e circo).
ESPETÁCULO DE DANÇA	Espetáculos de dança podendo ser de diversos gêneros
ESPETÁCULO DE TEATRO	Espetáculos de teatro podendo ser de diversos gêneros.
MANIFESTAÇÕES POPULARES DE RAIZES TRADICIONAIS	Criações coletivas de comunidades, fundadas na tradição e transmitidas oralmente ou através de gestos, as quais envolve linguagens como dança, música, teatro e artes plásticas.
ORQUESTRA	Agrupamento instrumental utilizado geralmente (mas nem sempre) para a execução de música de concerto. Para este edital, a orquestra deverá, obrigatoriamente, ser composta, por, no mínimo, 15(quinze) músicos e 2 (dois) vocalistas.
APRESENTAÇÕES DE PERFORMANCE LGBTIQIAPN+	Apresentações cênicas que envolvem uma ou várias linguagens artísticas como a dança, a música a interpretação teatral, como forma de protesto artístico que afirmam identidades e diversidades tendo como centralidade o respeito às manifestações artísticas LGBTIQIAPN+.
APRESENTAÇÕES MUSICAIS:	
	Estilo musical cujo foco está na criação e expressão musical através de



Afro	elementos oriundos de matrizes africanas, seja na interpretação dos ritmos, na utilização da instrumentação, nos desfiles, em cortejos públicos, ou nas temáticas das letras. Envolve, principalmente, a música dos Blocos Afro, dos Afoxés, das Escolas de Samba, o Samba-Reggae, o Afro-Pop e a Black-Music..
Arrocha	Estilo musical cuja convergência está na expressão musical através de temáticas românticas, de forte apelo popular e na utilização dos teclados eletrônicos, duplas de cantores ou bailarinas. O ritmo arrocha surgiu na Bahia. Seus instrumentos característicos são: teclado, saxofone e guitarra.
Axé	Estilo musical que surgiu durante as manifestações populares do Carnaval de Salvador, que mistura o ijexá, samba-reggae, frevo, reggae, merengue, forró, samba duro, ritmos do candomblé, pop rock, bem como outros ritmos afro-brasileiros e afro-latinos.
Blues	Estilo musical que pode ser cantado ou tocado, composto pela utilização de notas baixas (graves), com fins expressivos, de modo que mantém uma estrutura musical repetitiva.
Forró Eletrônico	É um subgênero do forró que procura mesclar elementos tradicionais do forró com outros gêneros musicais, adotando fortes influências do pop, do rock, do sertanejo, do axé music e da lambada, mas não discernindo a base original do ritmo.
Forró Tradicional	Estilo musical composto por grupo de gêneros musicais originários da festa do forró, executados por trios instrumentais composto por acordeon (sanfona), zabumba e triângulo, popularmente conhecido como forró pé de serra ou arrasta-pé.
Forró Universitário	Varição paulista do forró tradicional, com acordeão, zabumba e triângulo, mas que também utiliza instrumentos elétricos e eletrônicos.
RAP	Estilo musical cantado, de forte influência norte-americana, que tem na utilização das bases eletrônicas, das rimas e dos duelos de improvisos vocais os seus principais elementos, assim como a centralização em torno das figuras dos MCs (Mestres de Cerimônias). A cultura das periferias brasileiras assimilou este estilo de forma bastante abrangente, sendo este estilo musical o porta-voz preferido das insatisfações protestos contra as injustiças sociais.
World Music	Estilo musical que utiliza uma multiplicidade de gêneros na composição do seu repertório, deverá utilizar na composição do seu repertório os estilos musicais que estejam contemplados no Edital.
MPB	Conceito música popular brasileira nascida no começo dos anos 60, resultante de conjunto de manifestações culturais e variantes ritmos. Hoje apresenta-se como um som mais amplo, alternativo e moderno.
POP	Nasceu em meados da década de 1920 nos Estados Unidos, geralmente é um som cativante, com batidas e melodias ou letras que são facilmente acessíveis, atraindo diversos tipos de apreciadores.
Música Instrumental	Estilo musical cujo foco está na interpretação e expressão musical através de temas instrumentais e improvisação melódica, sem a presença de intérpretes vocais, envolvendo, principalmente, estilos como o jazz, o choro, a MPB, a bossa nova, o frevo e o fusion.
Música Latina	Estilo musical cujo foco está na expressão musical de elementos oriundos das culturas latinas, principalmente, as caribenhas e andinas. Envolve, principalmente, estilos musicais como a Salsa, o Merengue, a Rumba e o Mambo.
Música Sertaneja	Estilo musical cuja convergência está na expressão musical através de temáticas românticas, de forte apelo popular e na utilização dos teclados eletrônicos, duplas de cantores ou bailarinas. A música sertaneja se originou das modas tocadas, por duplas de violeiros mais comumente encontrados no interior da região centro - oeste do Brasil. No ritmo sertanejo predomina o



	estilo caipira, embora, atualmente as duplas sertanejas, como são chamadas, tenham passado por transformações e deram espaço à utilização de instrumentos eletrônicos como a guitarra e o teclado.
Reggae	O Reggae possui origem Jamaicana, além de ser marcado pela influência do movimento religioso Rastafari. É um tipo particular de música que se originou do desenvolvimento do ska e do rocksteady. São lhe comuns os instrumentos elétricos, tais como guitarra(s), baixo (cujas linhas exercem grande força estilística) e órgão, além de bateria e metais.
Rock	Estilo musical geralmente aberta às diversas possibilidades de criação e experimentação sonora fusões estilísticas, com temáticas universais e que tem na utilização da guitarra elétrica o seu elemento condutor. Envolve, principalmente, estilos como o Rock, o Rock-Pop e o Metal.
Samba e Pagode	Estilo musical brasileiro que de forma geral, sempre apresenta instrumentos percussivos e, atualmente, além destes, uma grande variedade de instrumentos de sopro e harmonia, bem como inovações e associações a outros tantos gêneros musicais.
Samba-Junino	Registrado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Salvador, é uma expressão cultural afro-brasileira, surgida em torno dos terreiros de candomblé, festividades de matriz africana, bem como nas rezas direcionadas a Santo Antônio, São João e São Pedro, na queima de Judas e no Dois de Julho. Para este edital, o grupo de samba junino deverá ser composto, obrigatoriamente, por, no mínimo, os seguintes instrumentos: Timbau (02 und); Marcação (01 und); Tamborim (06 und); Ganzá/Chocalho (02 und); Xequerê (02 und); Matraca (01 und); Pandeiro (03 und); Vocalista (1).

ANEXO XII – VALORES POR MODALIDADE DE CREDENCIAMENTO

Serão contratados artistas, bandas e grupos culturais nas seguintes modalidades e de acordo com os seguintes valores:

ESTILOS OU GÊNEROS ARTÍSTICOS X VALORES		
ESTILOS OU GÊNEROS ARTÍSTICOS	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR
ESPETÁCULOS INFANTIS	50 minutos	R\$ 6.680,08
ESPETÁCULOS DE DANÇA	50 minutos	R\$ 6.680,08
ESPETÁCULOS DE TEATRO	50 minutos	R\$ 6.680,08
MANIFESTAÇÕES POPULARES DE RAIZES TRADICIONAIS	50 minutos	R\$ 6.680,08
ORQUESTRA/SAMBA JUNINO	120 minutos	R\$ 19.085,95
APRESENTAÇÕES MUSICAIS – SOLO OU DUO	90 minutos	R\$ 2.862,89
APRESENTAÇÕES MUSICAIS-	120 minutos	R\$ 6.680,08



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA
CENTRO DE CULTURAS POPULARES E IDENTITÁRIAS

3 A 6 INTEGRANTES		
APRESENTAÇÕES MUSICAIS – 7 OU MAIS INTEGRANTES	120 minutos	R\$11.451,57
APRESENTAÇÕES DE PERFORMANCE LGBTQIAPN+ – SOLO OU DUO	50 minutos	R\$ 2.862,89
APRESENTAÇÕES DE PERFORMANCE LGBTQIAPN+ – GRUPOS COLETIVOS	50 minutos	R\$ 6.680,08

- ✓ Estão inclusos no valor a ser recebido pelo credenciado, os valores referentes ao transporte, hospedagem e alimentação.
- ✓ A lista final de credenciados será divulgada por estilo ou gênero artístico.
- ✓ Cada artista, banda ou grupo poderá se inscrever em uma única proposta, ou seja, deverá realizar apenas uma inscrição, definindo um estilo ou gênero artístico.

ANEXO XII – CRONOGRAMA

<u>PROCEDIMENTOS</u>	<u>PRAZOS</u>
Inscrições	05 a 19 de abril de 2023
Análise da documentação e material técnico dos interessados pela Comissão de Credenciamento.	20 de abril a 09 de maio
Divulgação do resultado Preliminar	10 de maio de 2023
Interposição de Recurso	11 de maio a 17 de maio de 2023
Apreciação do Recurso	18 a 22 de maio de 2023
Divulgação do Resultado	23 de maio de 2023

OBSERVAÇÃO: A inscrição permanecerá continuamente disponível a pessoa interessada a partir da publicação do presente edital, observada as divulgações das primeiras listas de credenciados, com as pessoas habilitadas que tenham feito suas inscrições de 05 a 19 de abril de 2023. Novas listas de credenciamento serão divulgadas a cada 120 (cento e vinte) dias, para devida atualização do cadastro no site da SECULT.

ANEXO XIII – CARTA/DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, nós reconhecidos pelo nome artístico _(nome da atração artística)_ de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedemos a presente DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA à _(nome do proponente)_, _(qualificação da pessoa física ou jurídica; RG, CPF/CNPJ, nome do representante legal) com endereço à Rua _(endereço completo), CEP: __, município de __, Estado da Bahia, para fins de representação deste artista perante a Secretaria de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA
CENTRO DE CULTURAS POPULARES E IDENTITÁRIAS

Cultura do Estado da Bahia - SECULT no Edital de Credenciamento n°_/2023, podendo o representante aqui constituído apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes à cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, permitindo à Secretaria de Cultura do Estado da Bahia a total fiscalização, por todos os meios cabíveis da efetiva realização da prestação de serviço a ser contratada.

_____, _____ de _____ de 2023.

1. _____ NOME: CPF:
2. _____ NOME: CPF:
3. _____ NOME: CPF:
4. _____ NOME: CPF:
5. _____ NOME: CPF:
6. _____ NOME: CPF:

OBSERVAÇÃO: Caso seja banda ou grupo, sem registro de patente em vigor no INPI, deverá conter a assinatura de todos os membros, acompanhado da cópia da carteira de identidade e do CPF. Adverte-se que a apresentação de documento falso constitui ilícito administrativo previsto no art. 184, V da Lei n° 9433/2005. Realizar adaptação para pessoa física e jurídica, dependendo do caso. Dessa forma, este documento deve conter, no mínimo, as seguintes informações: 1.NOME DA ATRAÇÃOARTÍSTICA (Banda, grupo, cantor/a); 2.NOME E QUALIFICAÇÃO (RG e CPF) DO REPRESENTATE LEGAL/INTEGRANTES DA BANDA/ DETENTOR DA MARCA NO INPI; 3.NOME E QUALIFICAÇÃO DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO (CNPJ, endereço OU NOME/CPF/RG); 4.DECLARAÇÃO EXPRESSA DE CONSTITUIÇÃO DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA REPRESENTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES DA ATRAÇÃO ARTISTICA POR PRAZO/PERÍODO DETERMINADO/ EDITAL; 5.LOCAL E DATA; 6.ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO ARTISTA/INTEGRANTES DA BANDA/DETENTOR DA MARCA NO INPI.